



## Medida Estímulo 2013

### SUMÁRIO

A Medida Estímulo 2013 vem estabelecer que os empregadores poderão beneficiar de um apoio financeiro à contratação de desempregados desde que cumpridos os requisitos legais.

Este apoio está limitado ao valor mensal de 1 vez o IAS ou 1,3 vezes esse valor por mês no caso de ser celebrado contrato de trabalho sem termo.

### CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro

[sribeiro@macedovitorino.com](mailto:sribeiro@macedovitorino.com)

A Medida *Estímulo 2013*, e à semelhança da medida criada referente ao ano passado, consiste na concessão de um apoio financeiro aos empregadores por forma a incentivar a celebração de contrato de trabalho com desempregados inscritos num centro de emprego, e com a obrigação de proporcionar formação profissional.

Com a aprovação da Portaria n.º 106/2013, de 14 de Março, as entidades empregadoras poderão beneficiar deste incentivo, desde que reúnam os seguintes requisitos: (i) estarem regularmente constituídas e registadas, (ii) preencherem os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresentarem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável, (iii) terem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, (iv) não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), (v) terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu e (vi) disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

Estão também abrangidas por este apoio as empresas que tenham iniciado processo especial de revitalização previsto no Código de Insolvência e Recuperação de Empresas.

Para que os empregadores possam beneficiar do apoio financeiro, deverá (i) ser celebrado um contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, com desempregado inscrito em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, e (ii) existir criação líquida de emprego. Ambos os requisitos são definidos, de forma detalhada, no diploma.

O apoio financeiro concedido aos empregadores que reúnam os requisitos corresponderá a 50% da retribuição mensal do trabalhador. Corresponderá a 60% dessa retribuição mensal quando o contrato seja celebrado com (i) desempregado inscrito no centro de desemprego ou centro de emprego e formação profissional há pelo menos 12 meses consecutivos, (ii) beneficiário de Rendimento Social de Inserção, (iii) pessoa com deficiência ou incapacidade, (iv) desempregado com idade igual ou inferior a 25 anos, (v) desempregado com idade igual ou superior a 50 anos, (vi) trabalhadora com nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico ou (vii) trabalhador que seja do sexo menos representado em sectores de actividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.

O apoio está limitado ao valor de 1 indexante dos apoios sociais por mês (€419,22), no caso de contratos a termo certo e a 1,3 vezes este valor (€544,99), no caso de contratos celebrados sem termo. Não poderão ser contratados ao abrigo da medida, mais de 25 trabalhadores. Para obter o apoio, o empregador deverá apresentar a sua candidatura no portal [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), registar a sua oferta de emprego, podendo identificar os trabalhadores que pretende contratar, indicar a modalidade de formação profissional a proporcionar, e aguardar a decisão do IEFP.

A medida entra em vigor no dia 15 de Abril de 2013 e pode ser cumulada com outras medidas que prevejam a isenção / redução de contribuições sociais.